



03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI - ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 37/2025 - SMCMC.

Canapi-AL, 23 de junho de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi  
Sra. Josélia Melo de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Luciano Alves Carnaúba**  
Vereador - Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITA

**LEI N.º 318, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 30 DISCURÇÃO  
EM 23/06/2025  
PRESIDENTE

“Concede realinhamento das carreiras (Tabelas Vencimentais) dos profissionais da Educação da Rede de Ensino de Canapi, Alagoas, e dá outras providências”.

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido realinhamento da carreira (Tabelas Vencimentais) dos profissionais da Educação, no percentual de **11%** (onze por cento), a ser implantado na Carreira dos profissionais da Educação (Tabelas Vencimentais nº 1-D, 2-D, 3-D, 4-D, 5-D e 6-D) do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação.

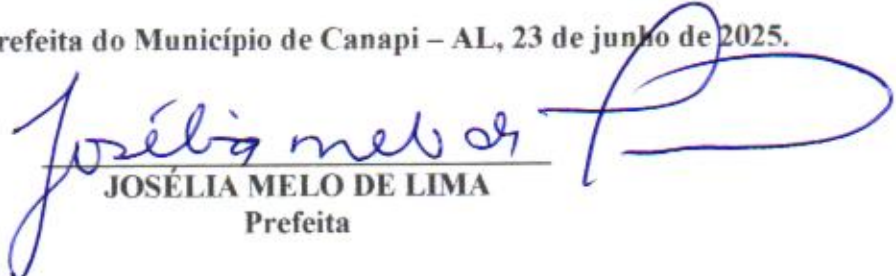
**Art. 2.º** - O realinhamento da carreira dos profissionais da Educação será implantado nas tabelas Vencimentais (1-D, 2-D, 3-D, 4-D, 5-D e 6-D), na data-base estabelecida no art. 53 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Educação, no mês de junho de 2025.

**Art. 3.º** - As Tabelas Vencimentais 1-D, 2-D, 3-D, 4-D, 5-D e 6-D, passarão a vigor como Tabelas Vencimentais 1-E, 2-E, 3-E, 4-E, 5-E e 6-E, conforme demonstradas no anexo da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 23 de junho de 2025.

  
JOSÉLIA MELO DE LIMA  
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 23 de junho de 2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 01-D	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA ESCOLAR - VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR		CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA</b> (4)	2329,26	2387,49	2447,17	2508,35	2571,06	2635,34	2701,22	2768,75	2837,97	2908,92	2981,64		
<b>CURSO TÉCNICO</b> <b>PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª</b> <b>ÁREA</b> (3)	2117,51	2170,44	2224,70	2280,32	2337,33	2395,76	2455,66	2517,05	2579,97	2644,47	2710,59		
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b> (2)	2016,67	2067,09	2118,77	2171,74	2226,03	2281,68	2338,72	2397,19	2457,12	2518,55	2581,51		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b> (1)	1920,64	1968,66	2017,87	2068,32	2120,03	2173,03	2227,35	2283,04	2340,11	2398,62	2458,58		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 02-D
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)</b>	2562,18	2626,23	2691,89	2759,19	2828,17	2898,87	2971,34	3045,63	3121,77	3199,81	3279,81
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)</b>	2329,25	2387,49	2447,17	2508,35	2571,06	2635,34	2701,22	2768,75	2837,97	2908,92	2981,64
<b>CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)</b>	2117,50	2170,44	2224,70	2280,32	2337,33	2395,76	2455,65	2517,05	2579,97	2644,47	2710,58
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)</b>	2016,67	2067,09	2118,76	2171,73	2226,03	2281,68	2338,72	2397,19	2457,12	2518,54	2581,51

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 03-D
SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)</b>	2562,18	2626,23	2691,89	2759,19	2828,17	2898,87	2971,34	3045,63	3121,77	3199,81	3279,81
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)</b>	2329,25	2387,49	2447,17	2508,35	2571,06	2635,34	2701,22	2768,75	2837,97	2908,92	2981,64
<b>CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)</b>	2117,50	2170,44	2224,70	2280,32	2337,33	2395,76	2455,65	2517,05	2579,97	2644,47	2710,58
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)</b>	2016,67	2067,09	2118,76	2171,73	2226,03	2281,68	2338,72	2397,19	2457,12	2518,54	2581,51

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS										TABELA Nº 04-D
CARGO: PROFESSOR	CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
<b>MESTRADO / DOUTORADO</b> (4)	5387,47	5549,10	5715,57	5887,04	6063,65	6245,56	6432,93	6625,91	6824,69		
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b> (3)	4489,56	4624,25	4762,98	4905,87	5053,04	5204,63	5360,77	5521,59	5687,24		
<b>LICENCIATURA PLENA</b> (2)	4081,42	4203,86	4329,98	4459,88	4593,67	4731,48	4873,43	5019,63	5170,22		
<b>NÍVEL ESPECIAL</b> <b>MAGISTÉRIO</b> (1)	2915,30	3002,76	3092,84	3185,63	3281,20	3379,63	3481,02	3585,45	3693,01		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS TABELA Nº 05-D  
CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	4310,00	4439,30	4572,48	4709,65	4850,94	4996,47	5146,36	5300,75	5459,78
ESPECIALIZAÇÃO (3)	3591,67	3699,41	3810,40	3924,71	4042,45	4163,72	4288,64	4417,29	4549,81
LICENCIATURA PLENA (2)	3265,15	3363,10	3464,00	3567,92	3674,96	3785,20	3898,76	4015,72	4136,19
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	2332,25	2402,22	2474,28	2548,51	2624,97	2703,72	2784,83	2868,37	2954,42

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL (3) E (4) = 20%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 318/2025**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS TABELA Nº 06-D

CARGO: PROFESSOR	CLASSES									
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
MESTRADO / DOUTORADO (4)	8620,01	8878,61	9144,97	9419,32	9701,90	9992,96	10292,75	10601,53	10919,58	
ESPECIALIZAÇÃO (3)	7183,35	7398,85	7620,81	7849,44	8084,92	8327,47	8577,29	8834,61	9099,65	
LICENCIATURA PLENA (2)	6530,31	6726,22	6928,01	7135,85	7349,93	7570,42	7797,54	8031,46	8272,41	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO (1)	4664,51	4804,45	4948,58	5097,04	5249,95	5407,45	5569,67	5736,76	5908,86	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 3%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 40%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%